



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

DECRETO Nº 5.002, DE 08 DE AGOSTO DE 2023.

Aprova o desmembramento da área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), referente ao Lote nº 02, da Quadra nº 05, do local denominado Quinta dos Viana, neste Município de Lagoa Santa, Minas Gerais, propriedade de Cláudia Maria dos Reis, Márcia Rodarte Neves Pereira e Marilene Rodarte Neves, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA, no uso e gozo das atribuições legais que lhe confere o art. 68, da Lei Orgânica Municipal, conforme disposições da Lei Municipal nº 2.759, de 28 de dezembro de 2007, da Lei Federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979; e

Considerando a análise técnica favorável ao desmembramento realizada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº 5679/2023;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o desmembramento da área de 2.000,00m² (dois mil metros quadrados), referente ao Lote nº 02, da Quadra nº 05, do local denominado Quinta dos Viana, neste Município de Lagoa Santa, Minas Gerais, propriedade de Cláudia Maria dos Reis, Márcia Rodarte Neves Pereira e Marilene Rodarte Neves, registrado sob a matrícula nº 26.835, do Cartório de Registro de Imóveis de Lagoa Santa/MG, conforme descrição:

DESCRIÇÃO DO DESMEMBRAMENTO			
Área a ser desmembrada		Áreas resultantes do desmembramento	
Quadra 05	Lote nº 02, com área de 2.000,00m ² (dois mil metros quadrados)	Quadra 05	Lote nº 02A, com área de 666,66m ² (seiscentos e sessenta e seis metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados) Lote nº 02B, com área de 666,67m ² (seiscentos e sessenta e seis metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados) Lote nº 02C, com área de 666,67m ² (seiscentos e sessenta e seis metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados)

Art. 2º Cópia deste Decreto, plantas e memoriais descritivos são partes integrantes do Processo Administrativo Eletrônico nº 5679/2023.



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

Art. 3º Todas e quaisquer despesas decorrentes do desmembramento, escrituras, registros, taxas e emolumentos, serão de responsabilidade exclusiva das proprietárias Cláudia Maria dos Reis, Márcia Rodarte Neves Pereira e Marilene Rodarte Neves.

Art. 4º O desmembramento de que trata este Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade dessa aprovação.

Art. 5º Após o registro imobiliário, as proprietárias obrigam-se a encaminhar à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, no prazo de 60 (sessenta) dias, as matrículas dos imóveis constando o registro do parcelamento.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 08 de agosto de 2023.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.